



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ RICARDO PORTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

REMESSA OFICIAL 0007690-73.2011.815.0011

Relator : Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição
ao Des. José Ricardo Porto
Promovente : Cintia Rodrigues da Silva
Advogado : Mariano Soares da Cruz
Promovido : PBPREV- Paraíba Previdência
Advogado : Camilla Ribeiro Dantas
Remetente : Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de
Campina Grande

REMESSA OFICIAL. PENSÃO POR MORTE. RATEIO COM O FILHO MENOR DO SEGURADO FALECIDO. QUALIDADE DE COMPANHEIRA DEMONSTRADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DEPENDENTE DO DE CUJOS. BENEFÍCIO DEVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.

A Lei Estadual nº 7.517/03 em seu art. 19, §2º, alínea “a”, estabelece como requisito para o reconhecimento da dependência do segurado a comprovação da união estável mediante ação declaratória, exatamente como a hipótese dos autos.

“Art. 19 Os critérios de concessão de benefícios observarão as regras estabelecidas na Constituição Federal.

§2º São dependentes do segurado:

a) O cônjuge ou convivente, companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, na constância do casamento ou da união estável, esta mediante comprovação de Ação Declaratória;” (Lei Estadual nº 7.517/2003)

- “ **APELAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA RECONHECIDA. BENEFÍCIO DEFERIDO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovada a qualidade de segurado do de cujus, bem como que a autora, então companheira, estava inscrita nos cadastros da pbprev como beneficiária, impõe-se lhe seja concedido o benefício de pensão por morte. A**

exigência contida no art. 19, § 2º, “a”, da Lei estadual nº 7.517/2003, de que a união estável deve ser comprovada por meio de ação declaratória, viola o princípio constitucional da isonomia, mormente quando a própria pbprev já reconhecia a condição de dependente da autora.” [...]. (TJPB; AC 200.2010.044157-1/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 02/07/2013; Pág. 12)

VISTOS.

Cuida-se de remessa oficial, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada interposta por **Cintia Rodrigues da Silva** em face da **PBPREV-Paraíba Previdência**, desafiando sentença de fls. 95/99, que condenou a autarquia a proceder o rateio do benefício de pensão por morte deixado pelo servidor falecido Edno Francisco Moreira, em cotas iguais com o filho menor e a autora, esta na qualidade de companheira do segurado, a partir do trânsito em julgado da decisão.

Ademais, condenou a promovida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e determinou a remessa dos autos a esta Instância, por força do duplo grau de jurisdição obrigatório.

Não houve interposição de recurso voluntário, conforme certidão de fls. 103.

Instada a manifestar-se, às fls. 134/137, a Procuradoria opinou pelo desprovemento da remessa necessária.

É o relatório.

DECIDO

Conforme visto no relatório, o cerne da presente contenda gira em torno de aferir o direito da autora de receber pensão em razão da morte do seu companheiro, servidor falecido do Estado da Paraíba, a ser rateada entre ela e o filho menor, que já vem recebendo o benefício.

Inicialmente, registro que a qualidade de companheira está devidamente comprovada, conforme sentença judicial de fls. 08, que reconheceu a sociedade de fato entre o casal.

Pois bem, a Lei Estadual nº 7.517/03 em seu art. 19, §2º, alínea “a”, estabelece como requisito para o reconhecimento da dependência do segurado a comprovação da união estável mediante ação declaratória, exatamente como a hipótese dos autos. Vejamos:

“Art. 19 Os critérios de concessão de benefícios observarão as regras estabelecidas na Constituição Federal.

§2º São dependentes do segurado:

a) O cônjuge ou convivente, companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, na constância do casamento ou da união estável, esta mediante comprovação de Ação Declaratória;” (Lei Estadual nº 7.517/2003)

Assim, é incontroverso o direito da autora ao rateio da pensão por morte deixada pelo seu ex-companheiro.

Esta Corte não destoa desse posicionamento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA ANTECIPADA. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA. CONCESSÃO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA QUE COMPROVA A UNIÃO ESTÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (...) comprovada a vida em comum por outros meios, a designação da companheira como dependente para fins de pensão por morte é prescindível. Precedentes. ” (stj. AGRG no RESP 655196/rj. Rel. Min. Laurita vaz. Quinta turma. DJ 14.08.2006). (TJPB; AI 2001165-06.2013.815.0000; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. José Guedes Cavalcanti Neto; DJPB 21/03/2014; Pág. 18)

APELAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA RECONHECIDA. BENEFÍCIO DEFERIDO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovada a qualidade de segurado do de cujus, bem como que a autora, então companheira, estava inscrita nos cadastros da pbprev como beneficiária, impõe-se lhe seja concedido o benefício de pensão por morte. A exigência contida no art. 19, § 2º, “a”, da Lei estadual nº 7.517/ 2003, de que a união estável deve ser comprovada por meio de ação declaratória, viola o princípio constitucional da isonomia, mormente quando a própria pbprev já reconhecia a condição de dependente da autora. [...]. (TJPB; AC

200.2010.044157-1/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 02/07/2013; Pág. 12)

REMESSA OFICIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. CONVIVÊNCIA DURADOURA. LAPSO TEMPORAL DE 23 ANOS. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RELACIONAMENTO. ESCRITURA PÚBLICA CONFIRMANDO A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. CONJUNTO PROBATÓRIO FAVORÁVEL. RATEIO EQUITATIVO DA PENSÃO. DESPROVIMENTO. União estável é o relacionamento prolongado, notório, contínuo, entre um homem e uma mulher, com a finalidade de se constituir família e restando comprovados tais requisitos, deve ser mantida a sentença. A declaração de convivência conjugal com a autora, apesar do casamento civil do falecido, não oferta empecilho à concessão do pedido, frente à circunstância de a companheira ter direito de perceber pensão previdenciária, em caso de falecimento do segurado, máxime pela existência de prova cabal da convivência existente entre os mesmos. (TJPB; ROf 200.2011.030243-3/002; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; DJPB 11/04/2013; Pág. 13)

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA RECONHECIDA. PREVISÃO LEGAL. BENEFÍCIO DEFERIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Restando comprovada a qualidade de segurado do de cujus, e a condição de beneficiária da autora, considerando que esta era sua companheira, impõe-se lhe seja concedido o benefício de pensão por morte, nos moldes definidos na legislação local que disciplina a matéria.
(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00120090090497001, TRIBUNAL PLENO, Relator Maria das Graças Morais Guedes, j. em 10-12-2012)

Ademais, conforme bem asseverou o *Parquet*, “ saliente-se que o filho dos conviventes já recebe o benefício de pensão por morte desde o falecimento do seu genitor. Nesse caso, havendo outro dependente apto ao recebimento do benefício, o rateio da pensão por morte deve ocorrer de forma igualitária, em razão da inexistência de ordem de preferência entre os beneficiários em questão, isto é, filho e companheira, uma vez que pertencem à mesma classe.” (fls. 136).

Diante do exposto, nos termos do art. 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **nego seguimento a remessa necessária, mantendo todos os termos do julgamento combatido.**

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Juiz Ricardo Vital de Almeida
RELATOR

J/02
J/07 (r)